

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DESTINADA A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 - CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MURO DO ENTORNO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI.

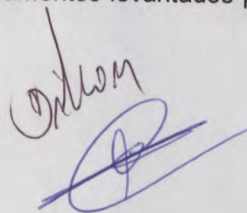
Ata de abertura da sessão pública, realizada às dez horas do dia treze de outubro de dois mil e dezesseis, na Sala de Licitações, localizada no Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, localizada na Avenida Magalhães Barata, 376, Bairro São Braz, Belém – Pará, com a presença da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Museu Goeldi, composta por Carlos Augusto Monteiro da Silva (Presidente) Marly Tereza Lameira da Silva (Membro) e Dilson Augusto de Araújo Junior (Membro), conforme Ordem Interna nº 035/2016, e dos representantes credenciados das empresas: Transvipe Ltda-ME e Masoller & Ladislau Construções Ltda-ME. L & M Engenharia Ltda-EPP. Estiveram ausentes os representantes das empresas A. J. Projetos e Construções Ltda-EPP, VS Engenharia Ltda-EPP e L & M Engenharia Ltda-EPP. A presente sessão pública objetiva realizar a divulgação do resultado do julgamento das propostas de preços referentes a Tomada de Preços nº 001/2016, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução do serviço de recuperação e revitalização do muro do entorno do Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi.**

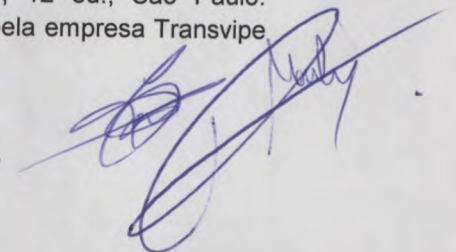
Aberta à sessão, a Comissão Permanente de Licitação, inicialmente, passou a responder aos apontamentos feitos na sessão pública do dia vinte e nove de setembro de dois mil e dezesseis pelas empresas Transvipe Ltda-ME e L & M Engenharia Ltda-EPP.

As ponderações feitas pela Transvipe Ltda-ME foram as seguintes:

1. a empresa Masoller & Ladislau Construções Ltda-ME embora tenha atendido o item 8.1.5.6 do edital, fez constar no módulo de encargos sociais básicos, da tabela de taxas de leis sociais e riscos de trabalho horista, apenas o percentual referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando também deveria ter apresentado outros percentuais dentro desse módulo, no entanto, não soube precisar, exatamente, quais seriam esses outros percentuais, por isso, solicita que a CPL analise a ausência desses outros percentuais.
2. a empresa L & M Engenharia Ltda-EPP não cumpre com o subitens 8.1.5.5. e 8.1.5.6. do edital.

A CPL responde, em relação as ponderações feitas pela empresa Transvipe Ltda-ME, que o Edital do certame, no seu subitem 8.1.4.4, dispõe que **"Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto"**. O mesmo entendimento pode ser observado em diversos julgados do TCU, como no AC 187-2014, AC 1.811/2014 e AC 2.546/2015, do TCU. Para exemplificar, citamos um excerto do último acórdão mencionado, quando diz que **"a existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto"**, portanto, o entendimento do TCU, corrobora com o que dispõe o subitem 8.1.4.4 do edital. Ademais, entendimentos doutrinários caminham no mesmo sentido do disposto no edital e na jurisprudência do TCU, para mencionarmos um, citamos **Hely Lopes Meirelles** que afirma que **"o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes"** (grifo acrescido, Licitação e Contrato Administrativo, 12 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. p. 27. Desse modo, os questionamentos levantados pela empresa Transvipe





Ltda-ME, não são motivos suficientes para desclassificação das propostas, pois os vícios indicados são sanáveis, podendo ser corrigidos pelas licitantes, desde que não haja alteração do preço ofertado. Desse modo, a Comissão Permanente de Licitação solicita, sob pena de desclassificação, que as empresas Masoller & Ladislau Construções Ltda-ME e L & M Engenharia Ltda-EPP, sem alterar os valores originariamente apresentados em suas propostas, realize as devidas correções em suas planilhas de custos. A Masoller & Ladislau Construções Ltda-ME deverá fazer a inserção, em sua planilha de encargos sociais, dos percentuais referentes Contribuição do INCRÁ, Salário Educação e do Seguro Contra Acidente de Trabalho. A L & M Engenharia Ltda-EPP, por sua vez, deverá fazer a exclusão em sua planilha dos percentuais referentes aos encargos sociais do Sistema S (Sesi Senai, Sebrae, etc), bem como, corrigir os percentuais referentes ao PIS, COFINS e ISS de sua tabela de BDI, uma vez que esses percentuais, de acordo com o DRE de 2015 apresentado pela empresa, não estão compatíveis com os percentuais constantes no Anexo IV da LC 123/2006, uma vez que a referida empresa é optante do Simples Nacional, conforme constatado em diligência realizada pela CPL, que consta acostada aos autos. Esse entendimento, de que meros erros em planilhas podem ser corrigidos, objetiva demonstrar que a administração pública não pode entender o art. 48, I, da 8.666-93 como subsídio para um formalismo exagerado e/ou dissociar sua leitura dos princípios aplicáveis a administração pública, como o da supremacia do interesse público sobre o particular, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e ainda o da vinculação ao instrumento convocatório, pois o próprio edital, como já mencionado acima, permite a correção de erros no preenchimento de planilhas. Desclassificar licitantes por meros erros no preenchimento de planilhas, seria atentar, portanto, contra os referidos princípios e aplicar um formalismo exacerbado ao caso, quando, na verdade, a administração deve primar pelo formalismo moderado. Ademais, a aplicação de um formalismo exacerbado, por erros no preenchimento da planilha, afastaria, no presente caso, a possibilidade de contratação da proposta mais vantajosa para administração. Vale ressaltar que eventuais omissões, na proposta de preços, de percentuais referentes a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais não desobriga a contratada de adimpli-los no momento oportuno, pois decorrem de lei, conforme se observa no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, considerando os erros constantes na planilha das empresas Masoller & Ladislau Construções Ltda-ME e L & M Engenharia Ltda-EPP, por não serem erros passíveis de desclassificação de propostas, mas sim de correção de planilhas, sendo autorizados pelo Edital, jurisprudência do TCU e recomendados pela doutrina, conforme exposto acima, desde que não haja alteração dos valores originariamente ofertados, esta CPL, diante disso, solicita a essas empresas, que reapresentem suas propostas, com a correção dos referidos erros em suas planilhas, sem, contudo, alterarem os seus preços globais originariamente ofertados, no horário de 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas do dia dezessete de outubro de dois mil e dezesseis.

Quanto as ponderações feitas pela empresa L & M Engenharia Ltda-EPP, que foram as seguintes:

1. a empresa Masoller & Ladislau Construções Ltda-ME apresenta para o item 1.1 mobilização da obra, valor muito aquém do orçamento base do MPEG (menos 62 % do constante no orçamento do MPEG);
2. a empresa Masoller & Ladislau Construções Ltda-ME apresenta para o subitem 7.2.1 desmobilização da obra, valor muito aquém do orçamento base do MPEG (menos 67,72% do constante no orçamento do MPEG);

A CPL responde, em relação aos apontamentos feitos pela empresa L & M Engenharia Ltda-EPP, que eles foram encaminhados e analisados pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MPEG, tendo este, ao analisar a proposta de preços da referida empresa, se manifestado, no Parecer do NEA nº 005//2016, dizendo que o questionamento feito, em relação a empresa Masoller & Ladislau Construções Ltda-ME não possui relevância, uma vez que a diferença em

